



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 281, DE 2014

Altera o art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir previsão de apresentações de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com entidades de pesquisa e extensão e com escolas e instituições da rede de educação básica, profissional e superior, bem como prestigiar as instituições públicas de ensino com apresentações quando a natureza e a classificação indicativa das ações culturais fomentadas forem compatíveis com o calendário e com o plano pedagógico das escolas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

